

A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NO ENSINO JURÍDICO

THE IMPORTANCE OF THE ETHICS IN LEGAL EDUCATION

Andrine Oliveira Nunes

Aluna do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito –
Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional da Universidade
de Fortaleza - UNIFOR

Especialista em Direito Processual Civil pela UNIFOR
e em Direito e Processo Tributários pela UNIFOR

Autora de diversos artigos

Pesquisadora Bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao
Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP

Integrante de projetos financiados por instituições públicas
brasileiras como CNPq e FUNCAP

Advogada

E-mail: andrinenunes@hotmail.com

“[...] Há duas espécies de virtudes, a intelectual e a moral. A primeira deve, em grande parte, sua geração e crescimento ao ensino, e por isso requer experiência e tempo; ao passo que a virtude moral é adquirida em resultado do hábito, de onde o seu nome se derivou, por uma pequena modificação dessa palavra (do grego: *ethos*, e sua derivação *ethiké*).” (ARISTÓTELES, 2005, p. 40).

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 CONCEITO DE ÉTICA; 3 ÉTICA X MORAL; 4 OBJETO DA ÉTICA; 5 CAMPO DA ÉTICA; 6 ÉTICA COMO SISTEMA FILOSÓFICO; 7 O VALOR OBJETIVO DA MORAL-ÉTICA; 8 A ÉTICA CIENTÍFICA; 9 A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NO ENSINO JURÍDICO; 10 CONSIDERAÇÕES FINAIS; 11 REFERÊNCIAS.

CONTENTS: 1 INTRODUCTION; 2 CONCEPT OF ETHICS; 3 ETHICS X MORAL; 4 OBJECT OF THE ETHICS; 5 FIELD OF THE ETHICS; 6 ETHICS AS

PHILOSOPHICAL SYSTEM; 7 THE OBJECTIVE VALUE OF MORAL-ETHICS; 8 SCIENTIFIC ETHICS; 9 THE IMPORTANCE OF THE ETHICS IN LEGAL EDUCATION; 10 CONCLUSION; 11 REFERENCES.

Resumo: Ao investigar o comportamento moral dos homens, seja consigo mesmo ou com os demais, a ética tem por objeto o dever-ser da conduta. Verifica-se, por hora, uma insensibilidade à postura ética chegando, em alguns casos, ao total descaso com a temática e sua prática. Mecanismo essencial para o comportamento legítimo, a ética se faz primordial no ensino jurídico, tanto pela formação do profissional do direito como pela própria natureza e finalidade do ensino, qual seja, a efetivação dos valores éticos-morais.

Palavras-chave: Ética. Moral. Ensino jurídico.

Abstract: When investigating the moral behavior of the men, either I obtain exactly or with excessively, the ethics have for object must to be of the behavior. It is verified, for the moment, a insensitivity lack to the ethical position arriving, in some cases, to the total indifference with thematic and practical its. Essential mechanism for the legitimate behavior, the ethics if makes primordial in legal education, as much for the formation of the professional of the right as for the proper nature and purpose of education, which is, the concretion of the ethical-moral values.

Keywords: Ethics. Moral. Legal education.

Keywords: Ethics. Moral. Legal education.

1 INTRODUÇÃO

O uso excessivo, a invocação exagerada, a possibilidade de situar-se em qualquer discurso, acabaram por trivializar conteúdos de expressão como a ética. A maioria apregoa e entende que seu conteúdo já foi assimilado, portanto, quando de seu pronunciamento percebe-se uma insensibilidade e, até hostilidade dos ouvintes. No entanto, se faz necessária a abordagem sobre a ética, tema diretamente relacionado com a carga emocional e com os sentimentos humanos, visto que a crise vivida pela humanidade é de cunho moral. Da mesma forma, o ensino jurídico, que também se encontra em crise, necessita de melhorias, principalmente, no campo da eticidade. Assim, o presente trabalho tem a teleologia de, por meio do conteúdo significativo da ética, elucidar a importância da sua inserção no ensino jurídico, pautando a conduta do corpo

docente e discente.

2 CONCEITO DE ÉTICA

De natureza milenar, desde os escritos de Pitágoras – século VI a.C.¹; tida como ciência, por possuir princípios, método e objeto próprios; derivada do grego *ethos*, que significa modo de ser, costumes, virtude, qualidade²; considerada como a teoria da conduta humana em relação a si e aos demais seres; a ética investiga o comportamento moral dos homens em sociedade, “aprimora e desenvolve seu sentido moral e influencia a conduta.” (HARTMANN, 1935, p. 34).

Envolve, pois, os estudos de aprovação ou desaprovação da ação dos homens e a consideração de valor como equivalente de uma medição do que é real e voluntário no campo das ações virtuosas.

Encara a virtude como prática do bem e esta como a promotora da felicidade dos seres, quer individualmente, quer coletivamente, mas também relação às normas comportamentais pertinentes.

Analisa a vontade e o desempenho virtuoso do ser em face de suas intenções e atuações, quer relativos à própria pessoa, quer em face da comunidade em que se insere. (SÁ, 2001, p. 15).

A ética depara com uma experiência histórico-social no terreno da moral, ou seja, com uma série de práticas morais já em vigor e, partindo delas, procura determinar a essência da moral, sua origem, suas condições objetivas e subjetivas do ato moral, as fontes da avaliação moral, a natureza e a função dos juízos morais, os critérios de justificação destes juízos e o princípio que rege a mudança e a sucessão de diferentes sistemas morais. (VÁZQUEZ, 2000, p. 22).

¹Para maiores informações e aprofundamento na matéria averiguar as obras: Aristóteles. *Ética à Nicômaco*. São Paulo: Martins Claret, 2005; COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006; VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. Tradução de João Del'Anna. *Ética*. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

²A história da ética, seus fundamentos e posicionamentos estão descritos na obra: MORA, José Ferrater. Tradução de Roberto Leal Ferreira e Álvaro Cabral. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

Na terminologia da técnica profissional, a ética é o vocábulo usado sob a expressão de ética profissional, para indicar a soma de deveres, que estabelece a norma de conduta do profissional no desempenho de suas atividades e em suas relações com os clientes e todas as demais pessoas com quem possa ter trato. Em regra, a ética profissional é fundada no complexo de normas, estabelecidas pelos usos e costumes, é o dever ser jurídico. Assim, "a ética é uma disciplina normativa, não por criar normas, mas por descobri-las e elucidá-las. Mostrando às pessoas os valores e os princípios que devem nortear sua experiência." (HARTMANN, 1935, p. 34).

3 ÉTICA X MORAL

Derivada do grego "*ethos*", que significa costumes, a ética pode ser definida como a ciência do *ethos*, a teoria dos costumes. É um dos mecanismos de regulação das relações sociais do homem que visa garantir a coesão social e harmonizar interesses individuais e coletivos.

Derivada do latim "*mos*", que significa hábitos, a moral é um conjunto de regras próprias de uma cultura, isto é, é um conjunto de princípios, valores e normas que regulam a conduta humana em suas relações sociais, existentes em determinado momento histórico.

Etimologicamente ética e moral detém o mesmo significado. No entanto, a ética procura extrair dos fatos morais os princípios gerais a eles aplicáveis, o que corrobora para que a ética seja mais teórica que a moral, ou seja, mais direcionada a uma reflexão sobre os fundamentos do que a moral, que é o próprio objeto da ética.

Assim, a ética não cria a moral, não estabelece seus ditames, mas visa analisá-los em decorrência do tempo e da história, pois a ética se depara com uma experiência histórico-social no terreno da moral, ou seja, com uma série de práticas morais já em vigor e, partindo delas, procura determinar a essência da moral, sua origem, as condições objetivas e subjetivas do ato moral, as fontes da avaliação moral, a natureza e a função dos juízos morais, os critérios de justificação destes juízos e o princípio que rege a mudança e a sucessão de diferentes sistemas morais.

Por isso, pode-se assinalar a ética como a ciência dos costumes, da moral, de uma esfera do comportamento humano. Contudo, não podendo confundir a teoria com seu objeto de estudo: o mundo moral.

Ao contrário das proposições éticas, que detém o mesmo rigor, coerência e fundamentação que as proposições científicas, os juízos, princípios e normas de uma moral não detém o mesmo caráter científico, sendo na maioria das vezes incompatíveis com a ciência, seja ela natural ou social.

Diferentemente da ética que pode ser sinalizada como uma ciência – ética científica, a moral não há de ser estigmatizada como tal, o que pode ocorrer é um conhecimento científico sobre a moral, mas não existe uma moral científica. Do mesmo modo que nas outras ciências, o científico baseia-se no método, na abordagem do objeto, e não no próprio objeto, por exemplo: o mundo físico não é científico, entretanto seu estudo faz parte da ciência física.

Logo, se não existe uma moral científica, nada impede que exista um estudo acerca do seu objeto, isto é, conhecimentos científicos sobre o homem, a sociedade, enfim, sobre o comportamento humano moral.

Aí entra o papel da ética, servir de alicerce para fundamentar uma moral, sem ser normativa ou preceptiva. Por não ser a moral, a ética não pode ser reduzida a normas ou ditames, seu objetivo é explicar a moral efetiva e, desta forma poder influir na própria moral.

4 OBJETO DA ÉTICA

Desde a origem do homem como ser social que este se depara com a necessidade de pautar seu comportamento em normas, sejam elas prescritas ou costumeiras, normas estas avaliadas pelo seu foro íntimo, isto é, há um julgamento prévio da licitude do ato, tecendo um sentido de obrigatoriedade de cumprimento das mesmas, a fim de ditar seu comportamento numa maneira correta de agir.

De forma que o homem antes de agir, procurar impor juízo de

valor ao ato, por mais que tal juízo seja unilateral, íntimo, pessoal, ou seja, independente da preexistência de norma prescrita a respeito.

Depois de vários milênios, passou-se a refletir sobre a conduta humana e seu juízo de valor. O comportamento humano prático-moral, ainda que sujeito a variações em decorrência do tempo e da sociedade, interessou aos filósofos, cientistas, pesquisadores. O que acabou por configurar a passagem do plano da prática moral – a moral efetiva, vivida, para a teoria moral – a moral reflexa, dando-se início ao pensamento filosófico, tendo em vista os problemas teóricos-morais, isto é, éticos apresentados.

Na Antiguidade Clássica, Aristóteles³ tenta descobrir o que é bom, se propondo a solucionar um problema teórico, com intuito de influenciar a posteriori o comportamento humano prático-moral. No entanto, definir o que é bom não soluciona os problemas práticos colocados ao indivíduo no cotidiano. Antes de saber o que deve ser feito, deve o indivíduo mensurar o que tem valor, isto é, o que é tido como valioso para ele. Após responder tal questionamento de foro íntimo é que poderá solucionar o problema prático-moral, visto que o dever ser está intrinsecamente ligado ao que é valioso, pois a ética está alicerçada em valores designados como bons. Segundo Adolfo Sánchez,

Os homens, porém, em seu comportamento prático-moral, não somente cumprem determinados atos como, ademais, julgam ou avaliam os mesmos; isto é, formulam juízos de aprovação ou de reprovação deles e se sujeitam consciente e livremente a certas normas ou regras de ação. Tudo isso toma a forma lógica de certos enunciados ou proposições (VÁZQUEZ, 2000, p. 19).

³ A ética aristotélica tem por finalidade descobrir o que é bom, o bem absoluto. Em "Ética a Nicômaco" Aristóteles traça que o bem supremo é a felicidade alcançada pela prática constante da virtude, diferenciando-a dos instintos e das emoções. Dispõe que a virtude é obtida através do exercício, é um hábito, algo volitivo; enquanto que os instintos e as emoções são involuntários. Da mesma forma com as aptidões físicas ou intelectuais e faculdades quando menciona que estas são inatas, ao passo que a virtude pode ser implantada. Aristóteles versa ainda sobre a teoria do justo meio enfatizando a virtude como o justo meio entre dois vícios extremos, v.g.: a virtude temperança está entre o vício extremo menor: desreio e o vício extremo maior: embotamento; a liberalidade entre a prodigalidade e avaréza; o valor entre a temeridade e a covardia. Portanto, a virtude é considerada como o aprimoramento de algo próprio do indivíduo, ou seja, "o homem virtuoso é aquele que mergulha no desenvolvimento integral de suas faculdades". (NALINI, 2001, p. 53). Para maiores informações e aprofundamento na temática: Aristóteles-Ética à Nicômaco. São Paulo: Martins Claret, 2005.

Isto é, a norma. Esta dita o que deve ser, o que é tomado como regra, modelo, paradigma, forma ou tudo que se estabelece em lei ou costume para servir de pauta ou padrão na maneira de agir, dita o preceito a ser respeitado. "A norma é a regra de conduta que postula dever." (VÁZQUEZ, 2000, p.38).

Ademais, o problema da essência do ato moral envia ao problema da responsabilidade. Ou seja, o problema da liberdade de vontade é ato reflexo à responsabilidade. Só se pode conceber o comportamento moral se relacionado à responsabilidade, pois o indivíduo é livre, podendo fazer o que quiser. A tomada de decisão é eivada de livre arbítrio, o ato e o juízo do indivíduo deve ser pessoal, e não ditados poder um poder superior, afinal, agir dentro da ética, respeitando a moral, é uma escolha unilateral, de foro íntimo.

Decidir e agir numa situação concreta é um problema prático-moral; mas investigar o modo pelo qual a responsabilidade moral se relaciona com a liberdade e com o determinismo ao qual nossos atos estão sujeitos é um problema teórico, cujo estudo é da competência da ética. (VÁZQUEZ, 2000, p.18-19).

Assim, o objeto da ética é descobrir, esclarecer, fundamentar certos comportamentos morais ao longo do tempo desenvolvidos pelas mais diversas sociedades, entenda-se, o intuito de tal ciência não é de justificação mas de explicação, entendimento, com a teleologia de aprimorar o comportamento humano prático-moral.

Portanto, diferente de outrora, onde o problema central era descobrir o que era bom, atualmente, pode-se citar como problemas éticos fundamentais a luta pela definição da essência do comportamento humano e a sua relação e diferença com outras formas de comportamento como: a religião, a política, o direito, a atividade científica, a arte, o trato social, etc.

5 CAMPO DA ÉTICA

Ao se refletir sobre a prática e a teoria da moral, concluiu-se que a ética poderia contribuir para fundamentar ou justificar certas formas de comportamento moral. Assim, de início, tentou-se ver na ética, enquanto disciplina teórica, norma fundamental que

indicasse o melhor comportamento moral. Buscando, para tanto, comparações entre o comportamento moral e as necessidades sociais, tentando conceituar o que é bom, a fim de normatizar a atuação humana.

Mas a função fundamental da ética é a mesma de toda teoria: explicar, esclarecer ou investigar uma determinada realidade, elaborando os conceitos correspondentes. Por outro lado, a realidade moral varia historicamente e, com ela, variam os seus princípios e as suas normas. A pretensão de formular princípios e normas universais, deixando de lado a experiência moral histórica, afastaria da teoria precisamente a realidade que deveria explicar. [...] O valor da ética como teoria está naquilo que explica e não no fato de prescrever ou recomendar com vistas à ação em situações concretas. (VÁZQUEZ, 2000, p. 20-21).

Em reação aos excessos outrora praticados, quando do estudo do que é bom, da essência da moral e do comportamento humano; hoje a ética procura se deter nos problemas de linguagem e raciocínio moral. Visto que formular juízos de valor sobre a prática moral da sociedade em certas épocas a fim de determinar uma moral absoluta e universal não cumpre com o desenvolvimento intelectual e, conseqüentemente, prático moral. Pois a ética, ao vislumbrar tais pluralidades (de comportamento, de tempo, de moral, etc.), deve tentar explicar o porquê de tais práticas.

A ética parte do fato da existência da história da moral; isto é, toma como ponto de partida a diversidade de morais no tempo, com seus respectivos valores, princípios e normas. Como teoria, não se identifica com os princípios e normas de nenhuma moral em particular e tampouco pode adotar uma atitude indiferente ou eclética diante delas. Juntamente com a explicação de suas diferenças, deve investigar o princípio que permita compreendê-las no seu movimento e no seu desenvolvimento. (VÁZQUEZ, 2000, p. 22).

6 A ÉTICA COMO SISTEMA FILOSÓFICO

Por ser definida como um conjunto sistemático de conhecimentos racionais ou objetivos a respeito do comportamento humano moral, a ética nos é apresentada como um objeto específico que se pretende estudar cientificamente. O que contrapõe ao fim principiológico anteriormente adotado, qual seja: a ética como simples capítulo da filosofia (concepção tradicional). Em favor desta visão tradicionalista, foram proposta várias opiniões a fim de negar o caráter científico e independente da ética. Como não elaborar proposições objetivamente válidas, mas juízos de valor ou normas que não podem pretender essa validade. O fato da ética ser vislumbrada como uma filosofia especulativa, ou seja, sem levar em conta a ciência e a vida real é mais uma forma de negá-la como sistema.

A ética filosófica se preocupa em concordar seus ditames com os princípios filosóficos universais, em oposição à realidade prática dita pelo desenvolvimento histórico e real corroborando para o caráter absoluto das concepções sobre o bom, o dever, os valores.

Numa época em que a história, a antropologia, a psicologia, e as ciências sociais nos proporcionam materiais valiosíssimos para o estudo do fato moral, não se justifica mais a existência de uma ética puramente filosófica, especulativa ou dedutiva, divorciada da ciência e da própria realidade humana moral. (VÁZQUEZ, 2000, p.26).

No entanto, por deter caráter filosófico, argumenta-se que as questões éticas constituíram sempre uma parte do pensamento filosófico. Visto que desde a origem da filosofia, decorrendo por um vasto período, por não se ter ainda discorrido sobre outras ciências, a filosofia centralizava toda a realidade natural, humana, se apresentando como saber total.

Na medida em que a abordagem científica se estende progressivamente a novos objetos ou setores da realidade, inclusive à realidade social do homem, vários ramos do saber se desprendem do tronco comum da filosofia para constituir ciências especiais com um objeto específico de investigação e com uma abordagem sistemática, metódica, objetiva e racional comum às diversas

ciências. Como exemplo temos a psicologia, ciência natural e social.

Hoje, para que tais ciências adquiram a verdadeira natureza científica deve haver um desligamento da filosofia especulativa. Portanto, a ética deve buscar estudar o homem, o seu comportamento como ser social, real, dentro dos valores morais ditados pela sociedade, tendo como base a sua existência histórica e social a fim de caracterizá-la como sistema.

7 O VALOR OBJETIVO DA MORAL-ÉTICA

Valor não é propriedade de objetos em si, mas propriedade adquirida graças à sua relação com o homem como ser social. Mas, por sua vez, os objetos podem ter valor somente quando dotados realmente de certas propriedades objetivas.

É o homem, como ser histórico-social e com a sua atividade prática, que cria os valores e os bens nos quais se encarnam, independentemente dos quais só existem como projetos ou objetos ideais. Os valores são, pois, criações humanas, e só existem e se realizam no homem e pelo homem.

As coisas não criadas pelo homem (os seres da natureza) só adquirem um valor entrando numa relação especial com ele, integrando-se no seu mundo como coisas humanas ou humanizadas. Suas propriedades naturais, objetivas, só se tornam valiosas quando servem para fins ou necessidades dos homens e quando adquirem, portanto, o modo de ser peculiar de um objeto natural humano.

A objetividade do valor não é oriunda das idéias platônicas (seres ideais) nem dos objetos físicos (seres reais, sensíveis), é uma objetividade especial, humana, social, que não se pode reduzir ao ato psíquico de um sujeito individual nem tampouco às propriedades naturais de um objeto real. Trata-se de uma objetividade que transcende o limite de um indivíduo ou de um grupo social determinado, mas que não ultrapassa o âmbito do homem como ser histórico-social.

Os valores morais não existem em si e por si independentemente dos objetos reais, nem tampouco independentes da relação com o sujeito, o homem, existem objetivamente com uma objetividade

social, isto é, unicamente em um mundo social, pelo homem e para o homem.

8 ÉTICA CIENTÍFICA

A ética é a ciência que, tendo por objeto essencial o estudo dos sentimentos e juízos de aprovação e desaprovação absoluta realizados pelo homem acerca da conduta e da vontade, propõe-se a determinar qual o critério segundo a conduta e a vontade se distinguem, ou ainda, qual é a norma que se opera ou que se deva operar a vontade de tal conduta, qual é o fim que a mesma deva cumprir, em que relações de valor estão com observância daquela norma e a obtenção daquele fim gerando diversas formas de condutas, na sociedade e na época à qual praticada.

O objeto da ética científica são as relações entre a vontade e a conduta, como isto se processa perante o coletivo e o individual, em causa, efeito, no tempo, no espaço, em qualidade, quantidade, em face das ambiências próximas e distantes.

Logo, o que torna científico um conhecimento, isto é, o que fundamenta uma moral, não é a opinião isolada deste ou daquele pensador, mas o rigor com que, de forma racional, estuda-se um objeto determinado, sob um aspecto especial, metodologia definida, tudo na busca da explicação de acontecimentos que possam ter validade geral e aceitabilidade lógica.

9 A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NO ENSINO JURÍDICO

Ao analisar a significação, conteúdo, incidência e valoração da ética, visualiza-se a necessidade de associação desta temática com o ensino jurídico, haja vista a importância deste na sociedade, tanto para a boa formação dos profissionais do direito, zeladores aptos pelas normas e diretrizes sociais, como pela consecução e efetivação dos valores éticos-morais.

Ademais, como bem apregoa Tércio Sampaio Ferraz Júnior, o ensino jurídico perpassa por males que carecem de atenção desvelada a fim de não padecer de forma vital. Males estes que já foram detectados por diversos autores, Eduardo de Oliveira Leite, João José Caldeira Bastos, Leonel Severo Rocha, Getulino Maciel, José Eduardo Faria, João Bosco da Encarnação⁵, Álvaro Melo Filho⁶, Horácio Wanderlei Rodrigues⁷, Paulo Roney Ávila Fagúndez⁸, entretanto, é na obra de Roberto Aguiar⁹ que se encontram descritos tais malefícios por meio dos critérios de avaliação e melhoria no ensino jurídico questionados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério da Educação¹⁰.

Dentre os vícios que permeiam o ensino jurídico é válido salientar: o conservadorismo, formalismo, o ideário de repetição e não de criação, o isolamento em relação à sociedade e a outras ciências, o crescente número de faculdades de direito privadas, a estrutura pedagógica atrasada, a ausência de comprometimento do corpo docente e discente, enfim, a falta de ética.

Se o papel do operador do direito, e, muito principalmente, do professor de direito é ensinar os direitos e a defesa destes, como fazê-los sem pautar a conduta nos valores éticos e morais? Como bem assinala o professor Renato Nalini: "De nada vale reconhecer a dignidade da pessoa, se a conduta pessoal não se pautar por ela" (NALINI, 2001, p.36).

Esta postura caracterizada por ética é mais do que opcional

4 Em artigo intitulado "O ensino jurídico" o autor salienta algumas falhas dispostas no sistema de ensino jurídico, desde a concepção do que se entende por ensino, perpassando pelo despreparo dos professores pela falta de disponibilidade para o magistério, isto é, a relação entre a carreira de professor e o status sem compromisso; a falta de interdisciplinariedade; a pressão do mercado de trabalho e a relação deste com as faculdades de direito; até sobre a situação estudantil de obrigatoriedade de trabalho para manutenção dos estudos. (FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. O ensino jurídico. In: Encontro UnB - Ensino Jurídico Brasília. Brasília: Editora da UnB, 1979, p. 69-71).

5 Todos são autores da obra "Seis temas sobre o ensino jurídico", organizada por João Bosco da Encarnação e Getulino do Espírito Santo Maciel, São Paulo: Cabral, 1996.

6 MELO FILHO, Álvaro. Metodologia do Ensino Jurídico. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

7 RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Ensino jurídico e direito alternativo. São Paulo: Acadêmica, 1993.

8 FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. A crise do ensino jurídico. Disponível em: <<http://www.roney.floripa.com.br/docs/crise.doc>>. Acesso em: 24/11/2008.

9 AGUIAR, Roberto A.R. de. Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

10 Em julho de 2000 a Ordem dos Advogados do Brasil propôs e divulgou, juntamente com o Ministério da Educação, os critérios de avaliação das instituições de ensino jurídico, haja vista a preocupação com o projeto didático-pedagógico e suas consequências, principalmente no que diz respeito ao perfil destes cursos e sua relação com a sociedade. (Vide análise destes critérios em: AGUIAR, Roberto A.R. de. Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, p. 221-230.)

ao profissional do Direito, chega a ser obrigacional, haja vista a sua relação íntima com o dever ser jurídico, na luta pela defesa dos direitos fundamentais, seja advogado, juiz, promotor, defensor, professor de direito, enfim, quem quer que lide com a aplicabilidade das normas prima por associá-las à conduta ética.

Para tanto, segue alguns questionamentos e sugestões a fim de melhorar a aplicabilidade dos valores acima debatidos: O que um professor do ensino jurídico poderia desenvolver em sala de aula para que a maioria dos alunos se interessasse pelas atividades e tarefas realizadas? Que conteúdos são mais adequados para que os alunos fiquem motivados para estudar? Qual o papel do professor do ensino jurídico? Considerando a atividade do professor como uma prática educativa, quais seriam suas atitudes fundamentais? Quais os valores norteadores de sua prática pedagógica?

O professor deve buscar desenvolver aulas teórico-expositivas, seguidas de atividades práticas, em grupo, voltadas para a análise crítica dos conteúdos ministrados. Deve pautar-se em ideais educacionais construtivistas e integradores, pois percebe-se que o ensino jurídico requer mudanças. Modificações em sua estrutura metodológica também são bem-vindas, na medida em que possibilitam aos alunos uma formação crítica, voltada para o contexto social. O professor, enfim, deve proceder a uma verdadeira *faxina pedagógica*, de sorte a integrar a teoria à prática em sala de aula, fato que resultará, quando de sua adoção em larga escala, não só na formação de juristas, mas também de pesquisadores sociais e cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, com atuação crítica e participativa no meio social em que estão inseridos.

O professor deverá, na seleção dos conteúdos, guardar observância a critérios como: validade, relevância, graduabilidade, acessibilidade, interdisciplinariedade, articulação com outras áreas, cientificidade, adequação. Por exercer uma função formadora, o docente, além do conhecimento da ciência, deve inserir conteúdos como socialização, valores, solidariedade, respeito, ética, política, cooperação e cidadania.

A função do professor, no âmbito do Direito, vem instituída no bojo da Constituição Federal, que considera a versada profissão um múnus público. Dessa maneira, a utilização exclusiva do modelo

de ensino tradicional por alguns docentes dos cursos de Direito (notadamente daqueles que ocupam altos cargos públicos, em sua maioria carentes de conhecimentos didáticos e pedagógicos) pode estar incapacitando seus alunos para que tenham possibilidade de exercer tal função. É importante que os educadores do ensino jurídico percebam as mazelas que essa forma de educar promove e assumam, definitivamente, sua responsabilidade diante dos alunos que estão formando, o futuro de nosso país. Tal transformação, no entanto, requer uma mudança íntima do docente, notadamente no que se refere à organização de seu processo pedagógico, que deve pautar-se numa abordagem mais humanista e de interação com os docentes, numa pedagogia jurídica conscientizadora, em que o professor deixa de ser o detentor do poder e passar a exercer um papel de mediador na construção do conhecimento. Afinal, a real preocupação de um professor universitário deve ser a qualidade do ensino que está promovendo.

O professor deve reorganizar seu processo pedagógico. Uma das ferramentas mais importantes para a transformação deste paradigma é a utilização do diálogo professor/aluno, porquanto não há possibilidade de questionamento sem diálogo. O docente, para tanto, não deve assumir uma postura acrítica, e deve estar disposto a adaptar-se às mudanças, desvencilhando-se de qualquer vestígio de conservadorismo. No que diz respeito à forma de avaliação dos alunos, oportuno observar que, quando o professor passar, efetivamente, a exercer um ensino crítico e interacionista, poderemos obter avaliações conscientes, pois não basta mudar a forma de avaliar, se, na prática, não houver mudança metodológica e de processo de ensino. A proposta seria uma avaliação com as seguintes características: processual, dialógica, incluyente, histórica, multifacetada, com autonomia intelectual, formativa, criativa e não comparativa. Em outros termos, a avaliação deixa de ter o intuito de punir ou disciplinar o aluno.

A fim de que possa desenvolver uma prática formativa, verdadeiramente educativa, indica-se a realização de um diagnóstico aqui compreendido com uma situação de análise, de reflexão sobre o circunstante, o local e o global. Nesse contexto didático-pedagógico, o docente tem tomar algumas atitudes: averiguar a quantidade de alunos, os novos desafios impostos pela sociedade, as condições

físicas da instituição a que estiver vinculado, os recursos disponíveis, nível, as possíveis estratégias de inovação, as expectativas do aluno, o nível intelectual, as condições socioeconômicas (retrato sociocultural do aluno), a cultura institucional, a filosofia adotada pela universidade e/ou instituição de ensino superior, enfim, as condições subjetivas e objetivas em que o processo de ensino ocorrerá.

Entremostra-se válido para o docente buscar novas técnicas, desbravar novos caminhos, numa investida esperançosa de quem deseja fazer o melhor, do ponto de vista metodológico. Para tanto, ele precisa pautar-se em valores necessariamente inclusivos, introduzindo recursos que propiciem uma dimensão interativa na sala de aula, que passará a ser vislumbrada como um espaço de competência técnica, política e de crescimento humano, inesgotável nas suas possibilidades.

Isto posto, resta à sociedade, a fim de viabilizar uma vida mais próspera, recompor seus referenciais, seus valores morais, isto é, buscar pautar, incessantemente, sua conduta na ética, mediante opção pessoal, pois, somente através do compromisso íntimo de cada um é que se poderá regular as relações entre os indivíduos, teleologia ética. "Se vier a ser recomposto o referencial de valores básicos de orientação do comportamento, será viável a formulação de um futuro mais promissor para a Humanidade ainda envolvida no drama da insuperação das angústias primárias." (NALINI, 2001, p. 36).

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caracterizada como um conjunto de regras de comportamento que tendem a auxiliar o homem na realização do bem, a ética é a responsável pela elucidação e descobrimento das regras, fazendo translúcida o significado de seus princípios e norteando sua existência.

O ensino jurídico está viciado. Conservadorismos, formalismos, falta de interdisciplinariedade, estrutura pedagógica falha, predomínio de faculdades privadas que visam as leis do mercado, ou seja, o capital, enfim, ausência de compromisso

docente e discente, isto é, ausência de ética.

Sobra à sociedade acadêmica jurídica, pautar sua conduta pelo primado dos valores morais, hoje esquecidos, pois, se assim não for, de nada adiantará pregar direitos, palavras sem obras no máximo suscitaram comoção, mas não mudanças, estas só ocorrem quando há exemplos, estes sim são arrebatadores. Portanto, a associação entre a conduta escolhida por seus operadores e os ditames éticos por estes pregados se faz mais do que necessária, se faz de aplicabilidade urgente.

11 REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A.R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade.** Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco.** São Paulo: Martins Claret, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ENCARNAÇÃO, João Bosco; MACIEL, Getulino do Espírito Santo (Orgs.) **Seis temas sobre o ensino jurídico.** São Paulo: Cabral, 1995.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **A crise do ensino jurídico.** Disponível em: <<http://www.roney.floripa.com.br/docs/crise.doc>> Acesso em: 24/11/2008.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. O ensino jurídico. In: **Encontro UnB – Ensino Jurídico.** Brasília: Editora da UnB, 1979, p. 69-71.

HARTMANN, Nicolai. *Ethik.* 2. ed. Berlin, 1935.

MELO FILHO, Álvaro. **Metodologia do Ensino Jurídico.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MORA, José Ferrater. Tradução de Roberto Leal Ferreira e Álvaro Cabral. **Dicionário de Filosofia.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional.** 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e direito alternativo.** São Paulo: Acadêmica, 1993.

SÁ, Antonio Lopes de. **Ética profissional.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. Tradução de João Dell'Anna. **Ética.** 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.